Prefeitura Municipal do RIO GRANDE
Aqui tem Governo Popular

**Estado do Rio Grande do Sul**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**GABINETE DO PREFEITO**

RIO GRANDE 28 anos

A GENTE VIVE NA CIDADE HISTÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 3690
23 / 10 / 2017
RUBRICA | FOLHAS

01

**MENSAGEM/850**

Rio Grande, 18 de outubro de 2017.

**Senhor Presidente:**

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 055, que **ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 7.265/2012, TRANSFERE A UNIDADE DE TURISMO, CRIA NOVAS NOMENCLATURAS PARA SECRETARIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Turismo é o conjunto de atividades que envolvem o deslocamento de pessoas de um lugar para outro, seja ele doméstico ou internacional. O turismo está ligado a diversos segmentos, entre eles, o turismo de consumo, onde são organizadas excursões com o objetivo principal de fazer compras, o turismo religioso, realizado para encontros em regiões com tradição religiosa, o turismo cultural, o turismo rural, o turismo ecológico etc.

O turismo tem grande importância na economia mundial, pois a chegada de turistas aumenta o consumo, a produção de bens e serviços e principalmente a necessidade de criação de novos empregos.

O Turismo é a atividade do setor terciário que mais cresce no Brasil, dentre as espécies, significativamente, o turismo ecológico, o turismo de aventura e os cruzeiros marítimos e no mundo, movimentando, direta ou indiretamente mais de US$ 4 trilhões, criando também, direta ou indiretamente, 170 milhões de postos de trabalho, o que representa 1 de cada 9 empregos criados no mundo.

Tal ramo é de fundamental importância para o profissionalismo do setor turístico e necessário para a economia de diversos países com excelente potencial turístico, como o Brasil.

No Brasil, cidades médias e pequenas que são desprovidas de um próprio centro financeiro, precisam de meios para o crescimento de sua economia e de seu desenvolvimento. Alguns exemplos sobre esse caso são: Vitória, Guarujá, Ilha Bela, Ubatuba, Ouro Preto, Tiradentes, Paraty, Angra dos Reis, Armação dos Búzios, Cabo Frio e Gramado na serra gaúcha.

Grandes metrópoles globais também usam o turismo para sua fonte econômica, apesar de terem uma ampla economia de influência nacional ou internacional, como: São Paulo, Rio de Janeiro, Buenos Aires, Nova York, Los Angeles, Londres, Paris, Tóquio, entre outras. Muitas delas utilizam diversos tipos de turismo, como: de negócios, lazer, cultural, ecológico(mais aplicado em cidades menores com maior área rural, apesar de existirem reservas florestais em algumas metrópoles).

Em outros países, entre desenvolvidos e subdesenvolvidos, ocorre o mesmo. Nos Estados Unidos da América, o estado do Havaí, além de ser uma ilha distante do continente, possui também pouca população, em comparação a outros estados, sendo assim, difícil de ter um maior crescimento na sua economia. Portanto, o estado teve de optar para o turismo, e hoje é um dos mais famosos pontos turísticos dos Estados Unidos, sendo conhecido por suas belas praias e resorts.

Atualmente, um dos locais que mais crescem com o turismo, é a cidade de Dubai, nos Emirados Árabes Unidos. Pela sua localização, próxima às regiões de conflitos étnicos e religiosos, a cidade teve de enfrentar muitos obstáculos para ser conhecida em diferentes partes do mundo.

04

**PROJETO DE LEI Nº 055 DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 7.265/2012, TRANSFERE A UNIDADE DE TURISMO, CRIA NOVAS NOMENCLATURAS PARA SECRETARIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Ficam alterados os itens 1 e 3 do inciso V do artigo 5º da Lei Municipal n° 7.265, de 04 de julho de 2012, que passam a viger com a seguinte redação:

"**Art 5º** (...)
**V** (...)
1 - Secretaria de Município de Desenvolvimento, Inovação e Turismo;
(...)
3 – Secretaria de Município de Esporte e Lazer;"**(NR)**

**Art. 2º** Fica alterada a denominação da Seção XII do Capítulo V da Lei Municipal nº 7.265, de 04 de julho de 2012, que passa a viger com a seguinte nomenclatura:

"**Seção XII**

Da Secretaria de Município de Desenvolvimento, Inovação e Turismo.**"(NR)**

**Art. 3º** Fica alterada a redação do artigo 41 da Lei Municipal nº 7.265, de 04 de julho de 2012, que passa a viger nos seguintes termos:

"**Art. 41** A Secretaria de Município de Desenvolvimento, Inovação e Turismo tem por finalidade a articulação, a coordenação, a execução e a avaliação das políticas públicas do desenvolvimento sustentável do turismo."**(NR)**

**Art. 4º** Fica alterada a redação do artigo 42 da Lei Municipal nº 7.265, de 04 de julho de 2012, que passa a viger com a seguinte redação:

**Art. 42** – Compete a Secretaria de Município de Desenvolvimento, Inovação e Turismo:
**I** - a gestão, planejamento, proposição, articulação, coordenação, integração, execução e avaliação da política municipal relativa ao desenvolvimento do turismo no Município;
**II** - a promoção da estrutura e ordenação turística do Município;
**III** - o incentivo ao uso dos bens naturais e culturais de interesse turístico;
**IV** - a promoção e qualificação do setor econômico-produtivo relacionado com o turismo;

05

**V** - a promoção de ações de fomento ao desenvolvimento sustentável do turismo local;
**VI** - a promoção da educação e sensibilização para o turismo;
**VII** - o fomento das potencialidades turísticas de Rio Grande e região;
**VIII** - a promoção da qualificação dos bens, produtos e serviços turísticos do Município;
**IX** - a captação de investimentos para o fortalecimento do turismo local e regional;
**X** - o relacionamento com órgãos oficiais do turismo, da União, do Estado e de outras organizações do turismo nacional e internacional;
**XI** - a coordenação da elaboração e atualização do calendário oficial de eventos turísticos do Rio Grande do Sul;
**XII** - a atualização do banco de dados e informações gerenciais relativas ao turismo no Município;
**XIII**- outras competências correlatadas a serem regulamentadas por Decreto."**(NR)**

**Art. 5º** Fica alterada a nomenclatura da Seção XIV do Capítulo V da Lei Municipal nº 7.265, de 04 de julho de 2012, que passa a viger com a seguinte denominação:

"**Seção XIV**
Da Secretaria de Município de Esporte e Lazer."**(NR)**

**Art. 6º** Fica alterada a redação do artigo 45 da Lei Municipal nº 7.265, de 04 de julho de 2012 que passa a viger com a seguinte redação:

"**Art. 45** A Secretaria de Município de Esporte e Lazer tem por finalidade o planejamento, a articulação, a coordenação, a execução e a avaliação das políticas públicas do desenvolvimento sustentável do esporte e lazer no Município e, de forma integrada, na região."**(NR)**

**Art. 7º** Fica alterada a redação do artigo 46 da Lei Municipal nº 7.265, de 04 de julho de 2012, que passa a viger nos seguintes termos:

"**Art. 46** Compete à Secretaria de Município de Esporte e Lazer:

**I** - a gestão, planejamento, proposição, articulação, coordenação, integração, execução e avaliação da política municipal relativa ao desenvolvimento do esporte e do lazer no Município;
**II** - a promoção da estrutura e ordenação esportiva e de lazer no Município;
**III** - a articulação das políticas de incentivo ao esporte e ao lazer;
**IV** - a promoção de esportes e do lazer;
**V** - a promoção do desporto comunitário;
**VI** - a administração dos equipamentos de esportes e lazer;

06/06

**VII** - o planejamento tático e operacional das ações da Secretaria de Município;
**VIII** - a atualização do banco de dados e informações gerenciais relativas ao esporte e lazer no Município;
**IX** - outras competências correlatas a serem regulamentadas por decreto.(NR)

**Art. 8º** Ficam remanejados os programas, as ações, as metas e os valores da Unidade de Turismo para a Secretaria de Município de Desenvolvimento, Inovação e Turismo – SMDIT.

**Art. 9º** Fica transferido da Secretaria de Município de Turismo, Esporte e Lazer – SMTEL para a Secretaria de Município de Desenvolvimento, Inovação e Turismo – SMDIT, as execuções orçamentárias e financeiras, seus controles e as seguintes dotações:

18.02 – UNIDADE DE TURISMO E EVENTOS; 18.02.23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS;

18.02.23.695 – TURISMO; 18.02.23.695.0284 – CADEIA PRODUTIVA DO TURISMO;

18.02.23.695.0284.2685 – MANUTENÇÃO DE EVENTOS E PROJETOS;

18.02.23.695.0284.2688 – MANUTENÇÃO E FOMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DO TURISMO;

18.02.23.695.0284.2689 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO;

18.02.23.695.0286 – INFRAESTRUTURA TURÍSTICA;

18.02.23.695.0286.1684 – IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS TURÍSTICAS;

18.02.23.695.0286.2693 – MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA TURÍSTICA;

**Art. 10** Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal n° 7.265, de 04 de julho de 2012, que estabelece a estrutura organizacional básica do Município, conforme anexo integrante desta Lei.

**Art. 11** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande 18 de outubro de 2017.

**ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER**
**Prefeito Municipal**

**cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação**

BSA

08

RIO GRANDE 28 ANOS A GENTE VIVE UMA GRANDE HISTÓRIA

**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**DESPACHO** **Processo nº** 3690/17
PLE 55/17

*Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)*
Flavio Machi

*( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.*

*( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.*

*Rio Grande,* 24 *de* OUTUBRO *de 20* 17

Flavio U. Hoff

*Presidente da Comissão*

*Deliberou o Relator:*

*(X) Enviar ao Consultor Jurídico.*

*( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.*

*Rio Grande,* 24 *de* 10 *de 20* 17

Flavio U. Hoff.

*Relator*

---

**PARECER JURÍDICO**

*( ) Em anexo*

*(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.*

*Rio Grande,* 25 *de* outubro *de 20* 17

*Consultor Jurídico*

Carlos Eduardo Concli
Consultor Jurídico
OAB/RS 42550

---

**DESPACHO**

*Na condição de Relator (a):*

*(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.*

*( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.*

*( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.*

*( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.*

*Rio Grande,* 07 *de* NOVEMBRO *de 20* 17

Flavio U. Hoff

*Relator (a)*

09

RIO GRANDE 28 anos A GENTE VIVE UMA GRANDE HISTÓRIA

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

**PROCESSO Nº:** 3690/17 **TIPO/Nº:** PLE 55/17

**AUTOR:** Executivo Municipal

**Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:**

| | |
|---|---|
| **Vereador FLAVIO MACIEL**<br><br>( X ) Constitucional<br>( ) Inconstitucional<br>( ) Antijurídico<br>( ) Antiregimental<br>( ) Inadequado a Técnica Legislativa<br><br>Flávio U. Hoff.<br>**Presidente** | **Vereadora ANDREA WESTPHAL**<br><br>(X) Constitucional<br>( ) Inconstitucional<br>( ) Antijurídico<br>( ) Antiregimental<br>( ) Inadequado a Técnica Legislativa<br><br>**Vice – Presidente** |
| **Vereador GIOVANI MORALLES**<br><br>(X) Constitucional<br>( ) Inconstitucional<br>( ) Antijurídico<br>( ) Antiregimental<br>( ) Inadequado a Técnica Legislativa<br><br>**Secretário** | **Vereador EDSON LOPES'**<br><br>(X) Constitucional<br>( ) Inconstitucional<br>( ) Antijurídico<br>( ) Antiregimental<br>( ) Inadequado a Técnica Legislativa<br><br>**Membro** |

**Vereador ROVAM DE CASTRO**

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

**Membro**

**O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:**

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 07 de NOVEMBRO de 2017

Flávio U. Hoff

**Presidente**

**C O F C E**

***COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO.***

**PARECER OPINATIVO/2017**

***PROCESSO Nº.:*** *3690/2017* ***TIPO:*** *PLE55/2017*

***AUTOR:*** *Executivo Municipal* Mens 850.

*A **Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE),** embasada na Legislação correlata às suas atribuições (orçamentária, Tributária, etc...), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota, quanto ao **mérito**, pela sua:*

| | |
|---|---|
| **Vereador: Benito de Oliveira Gonçalves. Benito Metalúrgico. *(PT).*** (X) **Admissibilidade** ( ) **Não –admissibilidade** ***Presidente*** | **Vereador: Claudio Luís Silva de Lima. Claudio de Lima. *(PSB).*** (X) **Admissibilidade** ( ) **Não –admissibilidade** ***Vice – Presidente*** |
| **Vereador: Julian Rafael Ceroni da Graça. Rafa Ceroni. *(PPS).*** (X) **Admissibilidade** ( ) **Não –admissibilidade** ***Secretario*** | **Vereadora: Filipe de Oliveira Branco. Filipe Branco. *(PMDB).*** ( ) **Admissibilidade** ( ) **Não -admissibilidade** ***Membro*** |

**Vereadora: Laura Tais Machado Fagundes. Laurinha (PMDB).**

( ) **Admissibilidade**

( ) **Não -admissibilidade**

***Membro***

***RESULTADO DA VOTAÇÃO:*** (X) **Admissibilidade**

( ) **Não -admissibilidade**

*Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal do Rio Grande.*

*Rio Grande, 08 de Novembro de 2017.*

***Presidente da COFCE***

Benito Metalúrgico.

11
CB

Nº PROCESSO: 3690/17
PLE 055/2017

VEREADOR(A): DIVERSOS VEREADORES

EMENDA

☐ Aditiva ☐ Supressiva ☒ Substitutiva

ALTERA O ARTIGO 5º E SEGUINTES DA LEI 7.285 PARA QUE A SECRETARIA DE CULTURA ABRANJA A COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

Inconstitucional (Parecer CCJ)

DATA: 14/02/2018

VISTO: _____

Enviado à CCJ: 14/02/2018

Ata nº: 9907

12
03

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº Emenda PLV 55/17

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

..... Deio .....

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 23 de 02 de 20 18

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

(X) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 13 de 03 de 20 18

Relator

PARECER JURÍDICO

(X) Em anexo Inconstitucional.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 10 de Abril de 20 18

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 10 de 04 de 20 18

Relator (a)

13
CB

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 3690/17 TIPO/Nº: Emenda PLV 55/17

AUTOR: Diversos Vereadores

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

| | |
|---|---|
| Vereadora Andréa Westphal<br>(X) Constitucional<br>(X) Inconstitucional<br>( ) Antijurídico<br>( ) Antiregimental<br>( ) Inadequado a Técnica Legislativa<br>Presidente | Vereadora Rovam Castro<br>( ) Constitucional<br>( ) Inconstitucional<br>( ) Antijurídico<br>( ) Antiregimental<br>( ) Inadequado a Técnica Legislativa<br>Vice – Presidente |
| Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)<br>( ) Constitucional<br>(X) Inconstitucional<br>( ) Antijurídico<br>( ) Antiregimental<br>( ) Inadequado a Técnica Legislativa<br>Secretário | Vereador EDSON LOPES<br>(X) Constitucional<br>(X) Inconstitucional<br>( ) Antijurídico<br>( ) Antiregimental<br>( ) Inadequado a Técnica Legislativa<br>Membro |

Vereador Jair Rizzo

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

( ) Constitucional
(X) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 17 de 04 de 2018.

Presidente

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

# PARECER JURÍDICO

EMENTA: PARECER À EMENDA AO PLV 55/2017

## I - RELATÓRIO

Esta Consultoria Jurídica foi provocada a exarar parecer sobre O processo epigrafado.

É o breve relatório.

## II - PARECER

Analisada a Emenda, verificamos que a mesma pretende se imiscuir na organização administrativa do Poder Executivo, o que eiva a Emenda de Inconstitucionalidade.

Ora, são da iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo as leis que disponham sobre organização administrativa, bem como, as que disponham sobre estruturação e atribuições de secretarias e órgãos da administração pública (art. 61, §1º, II, letra b da CF e art. 60, II, letra d da Carta Estadual.

Assim, a Emenda deve ser considerada inconstitucional.

É o parecer.

Rio Grande-RS, 10 de abril de 2018.

Nayane das Neves
Consultora Jurídica Legislativo
OAB/RS 74.644B

Roger Martins da Rosa
Procurador Adjunto
OAB/RS 65.589

Ata nº 10.219

Protocolo nº 3690/17

Processo nº PLE 55/17

| Nº de ordem | NOME DOS VEREADORES | Favorável | Contra | Abstenção |
|---|---|---|---|---|
| 1 | ANDREA DUTRA WESTPHAL | Presidindo | | |
| 2 | ANDRE LEMES | Aus. Just. | | |
| 3 | CLAUDIO LUIS SILVA DE LIMA | ✓ | | |
| 4 | JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA | ✓ | | |
| 5 | EDSON GOMES LOPES | ✓ | | |
| 6 | BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES | ✓ | | |
| 7 | DENISE RODRIGUES MARQUES | ✓ | | |
| 8 | LUCIANO GONÇALVES | ✓ | | |
| 9 | ROVAM SIMÕES DE CASTRO | ✓ | | |
| 10 | FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO | ✓ | | |
| 11 | IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA | ✓ | | |
| 12 | CHARLES SARAIVA | ✓ | | |
| 13 | JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA | | ✓ | |
| 14 | LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES | | ✓ | |
| 15 | DEGANI | | ✓ | |
| 16 | PAULO ROGERIO MATTOS GOMES | ✓ | | |
| 17 | JAIR RIZZO FERREIRA | ✓ | | |
| 18 | JOÃO DUTRA JÚLIO | | ✓ | |
| 19 | ANDRÉ MORAES DE SÁ | ✓ | | |
| 20 | JOSÉ ANTONIO SILVA | ✓ | | |
| 21 | FLÁVIO VELEDA MACIEL | Aus. Just | | |
| RESULTADO: | | 14 | 4 | — |

DATA: 04/09/2019

ASSESSORIA JURÍDICA DE PLENÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 7.265/2012, TRANSFERE A UNIDADE DE TURISMO, CRIA NOVAS NOMENCLATURAS PARA SECRETARIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Ficam alterados os itens 1 e 3 do inciso V do artigo 5º da Lei Municipal n° 7.265, de 04 de julho de 2012, que passam a viger com a seguinte redação:

"**Art 5º** (...)
**V** (...)
1 - Secretaria de Município de Desenvolvimento, Inovação e Turismo;
(...)
3 – Secretaria de Município de Esporte e Lazer;"**(NR)**

**Art. 2º** Fica alterada a denominação da Seção XII do Capítulo V da Lei Municipal nº 7.265, de 04 de julho de 2012, que passa a viger com a seguinte nomenclatura:

"**Seção XII**

Da Secretaria de Município de Desenvolvimento, Inovação e Turismo.**"(NR)**

**Art. 3º** Fica alterada a redação do artigo 41 da Lei Municipal nº 7.265, de 04 de julho de 2012, que passa a viger nos seguintes termos:

"**Art. 41** A Secretaria de Município de Desenvolvimento, Inovação e Turismo tem por finalidade a articulação, a coordenação, a execução e a avaliação das políticas públicas do desenvolvimento sustentável do turismo."**(NR)**

**Art. 4º** Fica alterada a redação do artigo 42 da Lei Municipal nº 7.265, de 04 de julho de 2012, que passa a viger com a seguinte redação:

**Art. 42** – Compete a Secretaria de Município de Desenvolvimento, Inovação e Turismo:
**I** - a gestão, planejamento, proposição, articulação, coordenação, integração, execução e avaliação da política municipal relativa ao desenvolvimento do turismo no Município;
**II** - a promoção da estrutura e ordenação turística do Município;
**III** - o incentivo ao uso dos bens naturais e culturais de interesse turístico;
**IV** - a promoção e qualificação do setor econômico-produtivo relacionado com o turismo;

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

**V** - a promoção de ações de fomento ao desenvolvimento sustentável do turismo local;
**VI** - a promoção da educação e sensibilização para o turismo;
**VII** - o fomento das potencialidades turísticas de Rio Grande e região;
**VIII** - a promoção da qualificação dos bens, produtos e serviços turísticos do Município;
**IX** - a captação de investimentos para o fortalecimento do turismo local e regional;
**X** - o relacionamento com órgãos oficiais do turismo, da União, do Estado e de outras organizações do turismo nacional e internacional;
**XI** - a coordenação da elaboração e atualização do calendário oficial de eventos turísticos do Rio Grande do Sul;
**XII** - a atualização do banco de dados e informações gerenciais relativas ao turismo no Município;
**XIII**- outras competências correlatadas a serem regulamentadas por Decreto."**(NR)**

**Art. 5º** Fica alterada a nomenclatura da Seção XIV do Capítulo V da Lei Municipal nº 7.265, de 04 de julho de 2012, que passa a viger com a seguinte denominação:

"**Seção XIV**
Da Secretaria de Município de Esporte e Lazer."**(NR)**

**Art. 6º** Fica alterada a redação do artigo 45 da Lei Municipal nº 7.265, de 04 de julho de 2012 que passa a viger com a seguinte redação:

"**Art. 45** A Secretaria de Município de Esporte e Lazer tem por finalidade o planejamento, a articulação, a coordenação, a execução e a avaliação das políticas públicas do desenvolvimento sustentável do esporte e lazer no Município e, de forma integrada, na região."**(NR)**

**Art. 7º** Fica alterada a redação do artigo 46 da Lei Municipal nº 7.265, de 04 de julho de 2012, que passa a viger nos seguintes termos:

"**Art. 46** Compete à Secretaria de Município de Esporte e Lazer:

**I** - a gestão, planejamento, proposição, articulação, coordenação, integração, execução e avaliação da política municipal relativa ao desenvolvimento do esporte e do lazer no Município;
**II** - a promoção da estrutura e ordenação esportiva e de lazer no Município;
**III** - a articulação das políticas de incentivo ao esporte e ao lazer;
**IV** - a promoção de esportes e do lazer;
**V** - a promoção do desporto comunitário;
**VI** - a administração dos equipamentos de esportes e lazer;

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

**VII** - o planejamento tático e operacional das ações da Secretaria de Município;
**VIII** - a atualização do banco de dados e informações gerenciais relativas ao esporte e lazer no Município;
**IX** - outras competências correlatas a serem regulamentadas por decreto.(NR)

**Art. 8º** Ficam remanejados os programas, as ações, as metas e os valores da Unidade de Turismo para a Secretaria de Município de Desenvolvimento, Inovação e Turismo – SMDIT.

**Art. 9º** Fica transferido da Secretaria de Município de Turismo, Esporte e Lazer – SMTEL para a Secretaria de Município de Desenvolvimento, Inovação e Turismo – SMDIT, as execuções orçamentárias e financeiras, seus controles e as seguintes dotações:

18.02 – UNIDADE DE TURISMO E EVENTOS; 18.02.23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS;

18.02.23.695 – TURISMO; 18.02.23.695.0284 – CADEIA PRODUTIVA DO TURISMO;

18.02.23.695.0284.2685 – MANUTENÇÃO DE EVENTOS E PROJETOS;

18.02.23.695.0284.2688 – MANUTENÇÃO E FOMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DO TURISMO;

18.02.23.695.0284.2689 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO;

18.02.23.695.0286 – INFRAESTRUTURA TURÍSTICA;

18.02.23.695.0286.1684 – IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS TURÍSTICAS;

18.02.23.695.0286.2693 – MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA TURÍSTICA;

**Art. 10** Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal n° 7.265, de 04 de julho de 2012, que estabelece a estrutura organizacional básica do Município, conforme anexo integrante desta Lei.

**Art. 11** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estado do Rio Grande do Sul

# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0945/19-CMRG
Proc. 3690/2017

Rio Grande, 09 de setembro de 2019.

**A Sua Excelência**
**Alexandre Duarte Lindenmeyer**
**Prefeito Municipal**
**Rio Grande-RS**

**Excelentíssimo Senhor Prefeito,**

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 055/17 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,

**Verª. Andréa Dutra Westphal**
**Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande**

**ANEXO: ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 7.265/2012, TRANSFERE A UNIDADE DE TURISMO, CRIA NOVAS NOMENCLATURAS PARA SECRETARIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

# LEI Nº 8.424 DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 7.265/2012, TRANSFERE A UNIDADE DE TURISMO, CRIA NOVAS NOMENCLATURAS PARA SECRETARIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

**Art. 1º** Ficam alterados os itens 1 e 3 do inciso V do artigo 5º da Lei Municipal nº 7.265, de 04 de julho de 2012, que passam a viger com a seguinte redação:

"**Art 5º** (...)
**V** (...)
1 - Secretaria de Município de Desenvolvimento, Inovação e Turismo;
(...)
3 – Secretaria de Município de Esporte e Lazer;"**(NR)**

**Art. 2º** Fica alterada a denominação da Seção XII do Capítulo V da Lei Municipal nº 7.265, de 04 de julho de 2012, que passa a viger com a seguinte nomenclatura:

"**Seção XII**

Da Secretaria de Município de Desenvolvimento, Inovação e Turismo."**(NR)**

**Art. 3º** Fica alterada a redação do artigo 41 da Lei Municipal nº 7.265, de 04 de julho de 2012, que passa a viger nos seguintes termos:

"**Art. 41** A Secretaria de Município de Desenvolvimento, Inovação e Turismo tem por finalidade a articulação, a coordenação, a execução e a avaliação das políticas públicas do desenvolvimento sustentável do turismo."**(NR)**

**Art. 4º** Fica alterada a redação do artigo 42 da Lei Municipal nº 7.265, de 04 de julho de 2012, que passa a viger com a seguinte redação:

**Art. 42** – Compete a Secretaria de Município de Desenvolvimento, Inovação e Turismo:
**I** - a gestão, planejamento, proposição, articulação, coordenação, integração, execução e avaliação da política municipal relativa ao desenvolvimento do turismo no Município;
**II** - a promoção da estrutura e ordenação turística do Município;

**III** - o incentivo ao uso dos bens naturais e culturais de interesse turístico;
**IV** - a promoção e qualificação do setor econômico-produtivo relacionado com o turismo;
**V** - a promoção de ações de fomento ao desenvolvimento sustentável do turismo local;
**VI** - a promoção da educação e sensibilização para o turismo;
**VII** - o fomento das potencialidades turísticas de Rio Grande e região;
**VIII** - a promoção da qualificação dos bens, produtos e serviços turísticos do Município;
**IX** - a captação de investimentos para o fortalecimento do turismo local e regional;
**X** - o relacionamento com órgãos oficiais do turismo, da União, do Estado e de outras organizações do turismo nacional e internacional;
**XI** - a coordenação da elaboração e atualização do calendário oficial de eventos turísticos do Rio Grande do Sul;
**XII** - a atualização do banco de dados e informações gerenciais relativas ao turismo no Município;
**XIII**- outras competências correlatadas a serem regulamentadas por Decreto."**(NR)**

**Art. 5º** Fica alterada a nomenclatura da Seção XIV do Capítulo V da Lei Municipal nº 7.265, de 04 de julho de 2012, que passa a viger com a seguinte denominação:

"**Seção XIV**
Da Secretaria de Município de Esporte e Lazer."**(NR)**

**Art. 6º** Fica alterada a redação do artigo 45 da Lei Municipal nº 7.265, de 04 de julho de 2012 que passa a viger com a seguinte redação:

"**Art. 45** A Secretaria de Município de Esporte e Lazer tem por finalidade o planejamento, a articulação, a coordenação, a execução e a avaliação das políticas públicas do desenvolvimento sustentável do esporte e lazer no Município e, de forma integrada, na região."**(NR)**

**Art. 7º** Fica alterada a redação do artigo 46 da Lei Municipal nº 7.265, de 04 de julho de 2012, que passa a viger nos seguintes termos:

"**Art. 46** Compete à Secretaria de Município de Esporte e Lazer:

**I** - a gestão, planejamento, proposição, articulação, coordenação, integração, execução e avaliação da política municipal relativa ao desenvolvimento do esporte e do lazer no Município;
**II** - a promoção da estrutura e ordenação esportiva e de lazer no Município;
**III** - a articulação das políticas de incentivo ao esporte e ao lazer;
**IV** - a promoção de esportes e do lazer;
**V** - a promoção do desporto comunitário;
**VI** - a administração dos equipamentos de esportes e lazer;
**VII** - o planejamento tático e operacional das ações da Secretaria de Muni-

cípio;
**VIII** - a atualização do banco de dados e informações gerenciais relativas ao esporte e lazer no Município;
**IX** - outras competências correlatas a serem regulamentadas por decreto. (NR)

**Art. 8º** Ficam remanejados os programas, as ações, as metas e os valores da Unidade de Turismo para a Secretaria de Município de Desenvolvimento, Inovação e Turismo – SMDIT.

**Art. 9º** Fica transferido da Secretaria de Município de Turismo, Esporte e Lazer – SMTEL para a Secretaria de Município de Desenvolvimento, Inovação e Turismo – SMDIT, as execuções orçamentárias e financeiras, seus controles e as seguintes dotações:

18.02 – UNIDADE DE TURISMO E EVENTOS; 18.02.23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS;

18.02.23.695 – TURISMO; 18.02.23.695.0284 – CADEIA PRODUTIVA DO TURISMO;

18.02.23.695.0284.2685 – MANUTENÇÃO DE EVENTOS E PROJETOS;

18.02.23.695.0284.2688 – MANUTENÇÃO E FOMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DO TURISMO;

18.02.23.695.0284.2689 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO;

18.02.23.695.0286 – INFRAESTRUTURA TURÍSTICA;

18.02.23.695.0286.1684 – IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS TURÍSTICAS;

18.02.23.695.0286.2693 – MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA TURÍSTICA;

**Art. 10** Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal n° 7.265, de 04 de julho de 2012, que estabelece a estrutura organizacional básica do Município, conforme anexo integrante desta Lei.

**Art. 11** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 10 de setembro de 2019.

**ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER**
**Prefeito Municipal**

**cc.:/Todas as Secretarias/PGM/CSCI/CMRG/Publicação**

ANEXO I

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE**
**ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA**

